



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS – CRF/AL  
Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 290 - Farol - Maceió-AL - CEP 57.055-320

## ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL

Aos vinte e três dias do mês de julho de dois mil e dezenove, reuniram-se na sede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Alagoas CRF/AL, os membros da Comissão Eleitoral Regional (CER), Sr. Deives Danerson Lima Galvão (Presidente da Comissão Eleitoral Regional – CER), Sr. Nelson Henrique Bittencourt Costa (1º Secretário) e Sr. Wannelli Jamesson Pereira (2º Secretário), responsável pela elaboração da presente ata. Aberta a reunião foi apresentada pelo Presidente da CER, a pauta do dia: análise do processo eleitoral e impugnação. Verificou-se o protocolo de impugnação por dois candidatos, José Gildo da Silva e Eulina Maria Ferreira Melo.

### DA IMPUGNAÇÃO

**- A petição de Eulina Maria Ferreira Melo, impugnou os seguintes candidatos e nos seguintes pontos:**

1. Impugnação da candidata Mônica Meira Leite Rodrigues:
  - a) Ausência de CND da Justiça Militar;
  - b) CND Justiça Federal – Juizado Especial Federal;
  
2. Impugnação do candidato Fábio Pacheco Pereira da Costa:
  - a) CND Justiça Federal – Juizado Especial Federal;
  - b) CND da Justiça Federal (TRF 5ª Região) para fins cíveis, criminais e distribuição - “certidão de pé”;
  - c) CND quitação junto ao CRF/AL;
  - d) Ausência de juntada de cópia do CPF e RG e ausência de Certidão de Inscrição no CRF;

Ao final, requer a impugnação do registro de candidatura da Chapa 01.

### DA DECISÃO

A CER, órgão responsável pelo andamento e regularidade do processo eleitoral, publicou o edital com a lista de candidatos e chapas inscritas, bem como abriu prazo para regularização de pendências.

Ocorre que no edital publicado no dia 11/07/19 o candidato Fábio Pacheco Pereira da Costa não fora notificado para apresentar cópia do CPF e RG, nos termos do §1º do art. 27 da Resolução 660 do CFF, portanto este não pode ser prejudicado por erro desta CER. O mesmo se aplica a certidão CND da Justiça Militar da Candidata Mônica Meira Leite Rodrigues. Portanto, necessário conceder prazo para juntada.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS - CRF/AL  
Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, nº 290 - Farol - Maceió-AL - CEP 57.055-320

Quanto as certidões do Juizado Especial Federal, esta não são necessária conforme preconiza resolução eleitoral, bem como a LC nº 64/90 e a LC nº 135/10.

A CND de quitação junto ao CRF/AL e de inscrição são atribuições do próprio CRF/AL e se encontra as fls. 121 dos autos, portanto infundada a impugnação.

Em relação aos processos informados na certidão de distribuição da Justiça Federal (TRF 5ª Região) importa frisar que as causas de inelegibilidade são constar sentença condenatória transitada em julgado e proferida por órgão judicial colegiado, ainda que não transitada em julgado. Conforme se observa da certidão de fls. 294 e 295 dos autos, o candidato é autor, e não réu (reclamado), em processo de mandado de segurança e medida cautelar, ou seja, não se trata de processos criminais ou de improbidade. Assim não merece prosperar a impugnação.

Isto posto, determinamos a notificação imediata dos candidatos Mônica Meira Leite Rodrigues para juntada da CND da justiça militar, bem como do candidato Fábio Pacheco Pereira da Costa para apresentar cópia do CPF e RG, no prazo de 03 (três) dias.

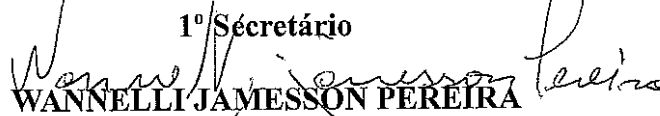
Ante este despacho, após esgotado o prazo, deverá ser renovada a notificação da senhora Eulina Maria Ferreira Melo para, querendo, retificar ou ratificar os termos da impugnação de fls. 311 a 315 dos autos.

Providências necessárias.

Maceió/AL, 23 de julho de 2019.

  
**DEIVES DANERSON LIMA GALVÃO**  
Presidente da Comissão Eleitoral  
Regional - CER

  
**NELSON HENRIQUE BITTENCOURT**  
COSTA

  
**WANNELLI JAMESSON PEREIRA**  
2º Secretário